

LEI Nº 1008

Autoriza a contratação de serviços, aquisição de móveis e utensílios e abre crédito especial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a contratar com firma especializada a organização e planejamento, mecanização e execução dos serviços de contabilidade, por meio de contrato renovável anualmente, com a aprovação da Câmara.

§ 1º – O preço a ser contratado deverá obedecer os limites e critérios previstos em Lei.

§ 2º – A escrituração deverá ser feita em local próprio e previsto em Lei.

Art. 2º – Dentro do menor prazo possível, a Prefeitura promoverá os estudos necessários à organização do cadastro imobiliário da cidade e mecanização dos serviços de lançamentos, de modo a simplificar o sistema de arrecadação.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços a que se refere este artigo poderá a Prefeitura adquirir as máquinas, móveis e demais materiais necessários.

Art. 3º – A despesa decorrente da execução desta Lei, no corrente exercício, será realizada por crédito especial a ser aberto mediante ato executivo, constando nos orçamentos subsequentes a dotação própria para aquele fim.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 4 de julho de 1.967.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário